







## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS "FUTURO EM FAMÍLIA"

## I. DO OBJETO

- Art. 1º. Este Regulamento propõe normas para a implementação e efetivação do Programa de Descontos Futuro em Família.
- Art. 2º. O programa Futuro em Família é um programa de descontos nas mensalidades dos cursos das unidades mantidas pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, oferecido para pais e filhos, irmãos, ou cônjuges que estejam cursando simultaneamente o curso.
- § 1º. O desconto somente é válido para os pais e filhos, irmãos, ou cônjuges, que estejam regularmente matriculados, mesmo que em anos diferentes.
- § 2º. Não se aplica o desconto para alunos que estejam cursando classes especias ou regime de dependência.
- § 3º As unidades mantidas pela FUVS, que viabilizarão a concessão dos descontos são as seguintes:

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ (UNIVÁS), entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0002-03, situada na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

COLÉGIO JOÃO PAULO II (CJPII), entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0006-37, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

COLÉGIO VALE DO SAPUCAÍ (SISTEMA ANGLO DE ENSINO), entidade de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob no 23.951.916/0011-02, situado na Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470, Fátima I, CEP 37.554-210, Pouso Alegre/MG.

## II. DOS OBJETIVOS

**Art. 3º**. O Programa Futuro em Família tem por objetivo propiciar que pais e filhos, irmãos, ou cônjuges tenham a oportunidade de formação simultânea, contribuindo para um melhor desenvolvimento social.

Parágrafo único. Como resultado do processo espera-se:

- a) Fortalecer o vínculo do aluno com a instituição;
- b) Disponibilizar profissionais de formação de destaque ao mercado; e
- c) Contribuir para a solidificação da imagem da instituição.

III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

M











- **Art. 4º.** Podem participar do programa pais e filhos, irmãos, ou cônjuges, que estejam simultaneamente matriculados nos cursos das unidades mantidas da FUVS.
- **Art. 5º.** Para os alunos beneficiários do programa serão oferecidos descontos de **10%** (**dez por cento**) do valor das mensalidades.

Parágrafo único. No caso de serem apenas dois matriculados na família, havendo desistência, trancamento ou conclusão de um deles, o outro perde o direito ao benefício no mês seguinte à ocorrência do evento.

## IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 6º.** O benefício de desconto oferecido a cada aluno tem duração de um período letivo e deverá ser formalmente solicitado pelo Portal do Aluno, na opção "Programas de Descontos" na matrícula e posteriores renovações de matriculas, quando for o caso.
- Art. 7º. Para ter direito ao desconto previsto no Art. 5º deste Regulamento, o aluno contemplado deve realizar os pagamentos das parcelas da anuidade até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- § 1º. Caso o pagamento seja realizado **depois do 5º (quinto) dia útil**, o aluno perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.
- § 2º. Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos seiam realizados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- Art. 8º. O aluno contemplado com o programa, que não efetivar sua matrícula/rematrícula dentro dos prazos estabelecidos pela unidade acadêmica em seu calendário acadêmico, perde o direito ao benefício.
- **Art. 9º.** Os benefícios apresentados neste Regulamento não são cumulativos com nenhum outro benefício de qualquer natureza (financiamento ou programa de desconto), devendo o aluno optar por apenas um, no caso de ser contemplado com mais benefícios.
- **Art. 10.** Nos casos de alunos beneficiados pelos Programas de Créditos Estudantis, Financiamento Estudantil FIES e Crédito Educativo Credies/Univás, os descontos previstos neste Regulamento só poderão atingir, na soma com os percentuais concedidos pelos Programas de Crédito Estudantil, o montante de **100% (cem por cento)** do valor da parcela da semestralidade vigente. Se, porventura, a soma for maior do que 100% (cem por cento), o aluno deverá desistir do percentual excedente, mediante assinatura em termo próprio junto à Gerência Financeira da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.
- Art. 11. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho

uperior do Vale do Sapucaí











Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

**Art. 12.** O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título.

**Art. 13.** Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2023.

**Linaldo Lima Oliveira**Diretor Executivo

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

Pythagoras de Alencar Olivot

Presidente

Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí